



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 869 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre os princípios básicos, a organização e a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Riacho, nos termos do §3º, do art. 24, da Lei Orgânica do Município de Santana do Riacho.”

O povo do Município de Santana do Riacho, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Município de Santana do Riacho integra, com autonomia político-administrativa, a República Federativa do Brasil e rege-se por sua Lei Orgânica, observando os princípios constitucionais republicanos e federativos nela inscritos.

Art. 2º - Os serviços públicos de natureza urbana e de interesse local serão exercidos diretamente pela Administração Municipal, ou por seus delegados, com o objetivo de realizá-los sob o regime jurídico total ou parcialmente público e que atendem para sua efetividade, aos seguintes requisitos e exigências:

- I - eficiência, segurança e continuidade;
- II - preço ou tarifa justa e compensada;
- III - observância do processo de licitação;
- IV - respeito aos direitos do usuário e do cidadão.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º - A Administração Municipal orientar-se-á pelos princípios éticos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da razoabilidade, nos termos das Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, e da Lei Orgânica do Município de Santana do Riacho.

§ 1º - A moralidade e a razoabilidade dos atos do Poder Executivo serão apuradas para efeito de controle e validação em face dos dados objetivos de cada caso.

§ 2º - O agente público do Poder Executivo, sob pena de nulidade motivará o ato administrativo que praticar explicando-lhe:

- I - o fundamento legal;
- II - o fundamento fático;
- III - a finalidade.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo



§ 3º - Serão inválidos os atos que violarem quaisquer dos princípios estabelecidos neste capítulo.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA GESTÃO MUNICIPAL

Art. 4º - A Administração Municipal reger-se-á pelos preceitos contidos nesta Lei e pelos seguintes princípios fundamentais de gestão:

- I - planejamento;
- II - coordenação e articulação;
- III - descentralização e desconcentração;
- IV - controle;
- V - continuidade administrativa;
- VI - efetividade;
- VII - modernização administrativa;

Parágrafo Único - Os gestores e dirigentes dos órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo responderão solidariamente pelo cumprimento dos princípios estabelecidos por esta Lei.

SEÇÃO I
DO PLANEJAMENTO

Art. 5º - Planejamento para efeito desta Lei é o estabelecimento de políticas diretrizes, objetivos, metas e normas gerais que orientem e conduzam a ação governamental às suas finalidades institucionais e ao cumprimento da prestação de serviços públicos de natureza urbana e de interesse local do Município.

Art. 6º - A ação governamental do Poder Executivo em articulação com o Poder Legislativo e apoio dos segmentos organizados da sociedade, quando couber, obedecerá a planejamento que vise à promoção do desenvolvimento social e econômico do Município através dos seguintes instrumentos:

- I - Plano de Ação de Governo;
- II - Programas Gerais e Setoriais, de duração anual e plurianual;
- III - Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Programação financeira de desembolso;
- V - Plano Diretor do Município.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO E DA ARTICULAÇÃO

Art. 7º - Coordenação e articulação constituem para efeito desta Lei, o entrosamento permanente das atividades entre todos os níveis e áreas do planejamento,



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo



inclusive a execução de planos, programas, projetos e atividades da Administração Municipal, visando à melhor utilização de seus recursos humanos, financeiros e materiais.

Parágrafo Único - Os planos, programas, projetos e atividades serão coordenados por Servidor designado pela Administração Municipal.

Art. 8º - Todos os atos administrativos submetidos à homologação do Prefeito deverão estar harmonizados com a política geral e setorial de Governo.

Art. 9º - Sem prejuízo da posição hierárquica, dos vínculos de subordinação, de controle e das relações de orientação técnica, consideram-se articulados entre si todos os órgãos e unidades administrativas da Administração Municipal, para efeito de atuação conjunta, e em consonância com os seus fins, visando eliminar a dispersão de esforços e a duplicidade de ações.

SEÇÃO III

DA DESCENTRALIZAÇÃO E DA DESCONCENTRAÇÃO

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal adotará política de descentralização e de desconcentração de seus serviços, funções e atividades.

Parágrafo Único - A descentralização e desconcentração das ações de governo têm por objetivo:

- I - assegurar maior agilidade nas decisões;
- II - levar os serviços públicos o mais próximo possível dos cidadãos;
- III - permitir a participação da sociedade na formulação de demandas;
- IV - estabelecer prioridades e controle das ações de governo.

SEÇÃO IV

DO CONTROLE

Art. 11 - Para efeito desta Lei, Controle compreende a fiscalização e o acompanhamento sistemático e contínuo das atividades da Administração Municipal e será exercido:

- I - pela Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- II - pela sociedade através dos cidadãos, das associações comunitárias e das entidades e instituições públicas e privadas;
- III - pelo órgão de Controle Interno e pelo Sistema de Controle Interno Geral da Prefeitura;
- IV - pelos gestores dos órgãos e unidades administrativas;
- V - pelo Chefe do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo



Art. 12 - O controle na Administração Municipal tem por finalidade assegurar que:

- I - resultados da gestão pública sejam avaliados para a formulação e o ajustamento das políticas, diretrizes, planos, programas, objetivos e metas de governo;
- II - procedimentos e normas sejam cumpridos;
- III - recursos sejam utilizados conforme as políticas de governo e os regulamentos;
- IV - recursos sejam resguardados contra o desperdício, a perda, o uso indevido, o delito contra o patrimônio público, a incúria e qualquer forma de evasão;
- V - dados e informações sejam confiáveis e de fácil entendimento.

Art. 13 - Os procedimentos necessários à efetivação do Controle Interno na Administração Municipal serão estabelecidos por Decreto.

SEÇÃO V
DA CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 14 - Continuidade administrativa para efeito desta Lei é a manutenção de planos, programas, projetos e atividades e dos quadros de dirigentes capacitados, para garantir a produtividade, a qualidade e a efetividade de ação administrativa municipal.

Parágrafo Único - O Servidor Público municipal é o principal agente integrador e multiplicador das ações de governo, responsável pela articulação entre as demandas da sociedade e os recursos organizacionais disponíveis.

Art. 15 - A Administração Municipal promoverá sempre a modernização administrativa de seus órgãos e entidades, entendida esta como um processo de constante aperfeiçoamento institucional, mediante reforma, desburocratização e desenvolvimento de recursos humanos em atendimento às transformações econômicas, sociais e tecnológicas.

SEÇÃO VI
DO PLANO GERAL DE GOVERNO

Art. 16 - A ação administrativa do Poder Executivo obedecerá ao Plano de Ação do Governo Municipal cuja aprovação compete ao Prefeito.

Parágrafo Único - O Plano de Ação do Governo Municipal é a consolidação, pelo órgão de planejamento, dos programas, projetos e atividades elaborados pelos órgãos setoriais.

Art. 17 - Anualmente serão elaboradas as diretrizes orçamentárias, que preconizarão o programa anual e a etapa do programa plurianual a ser realizado no exercício seguinte.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Fazenda elaborará a programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação dos recursos necessários.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo



Parágrafo Único - Somente poderá ser assumido compromisso financeiro que se coadune com a programação financeira de desembolso.

SEÇÃO VII
DA SUPERVISÃO GOVERNAMENTAL

Art. 19 - A supervisão governamental tem por objetivo promover a execução de planos, programas e projetos de governo e a assegurar a eficácia de atuação de cada órgão, bem como à observância da legislação federal e estadual que couber.

Art. 20 - Todos os órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo estão sujeitos à supervisão governamental exercida pelos seus titulares, excetuando-se aquelas submetidas à supervisão direta do Prefeito.

Parágrafo Único - A supervisão se exercerá por meio da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos e unidades administrativas.

TÍTULO II
ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIA
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 21 - Administração Municipal é o conjunto dos Órgãos e Entidades criados ou mantidos pelo Município.

Art. 22 - A Administração Municipal se organiza em:
I - Órgãos da Administração Direta;
II - Entidades da Administração Indireta.

Art. 23 - A Administração Direta compreende os órgãos sem personalidade jurídica própria, integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo, e hierarquicamente submetidos à direção superior do Prefeito Municipal.

Art. 24 - Compõem a Administração Direta:
I - Secretarias e órgãos a elas equiparados;
II - Órgãos Autônomos;
III - Órgãos Colegiados.

§ 1º - Compreende-se como Secretaria ou órgão a ela equiparado o órgão central de direção e coordenação das atividades de sua área de competência.

§ 2º - Órgão Autônomo é aquele que tem assegurado pelo Poder Executivo,



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo



autonomia administrativa e financeira, e se subordina à Secretaria Municipal, em cuja área de competência se enquadra sua principal atividade.

§ 3º - Órgão Colegiado é criado por lei, com natureza normativa, consultiva ou fiscalizadora, composto por representantes do Poder Público e da sociedade, cujas ações envolvam mais de uma área de competência ou cujas atividades atinjam diferentes segmentos da Administração Municipal.

Art. 25 - A Administração Indireta compreende as entidades com personalidade jurídica própria e que integram a Administração Municipal por vinculação.

§ 1º - A Administração Indireta compreende as:

- I - Autarquias;
- II - Fundações;
- III - Empresas Públicas;
- IV - Sociedades de Economia Mista.

§ 2º - A criação ou extinção de Órgão da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta dependem de Lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 26 - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Riacho compreenderá os órgãos e as unidades administrativas regulamentadas por esta Lei e serão implantadas de acordo com as necessidades da Administração Municipal e sobre a regência do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Municipal.

§ 1º - A estrutura básica compreenderá os órgãos e unidades administrativas de 1º nível hierárquico e será estabelecida nesta lei.

§ 2º - A estrutura complementar compreenderá as unidades administrativas de 2º e 3º níveis hierárquicos devendo guardar estrita consonância com aqueles da estrutura básica estabelecida por esta lei.

§ 3º - As competências, finalidades e atribuições das unidades administrativas de 2º e 3º nível hierárquico serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 27 - É vedada a implantação de órgãos e unidades administrativas sem a preexistência do respectivo cargo de direção, criado por lei.

Art. 28 - Os órgãos e as unidades administrativas da Administração Direta terão as seguintes denominações e níveis hierárquicos:

- I - no 1º nível: Secretaria, Procuradoria, Controladoria e Administração Regional;



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo



- II - no 2º nível: Departamento e Coordenação;
- III - no 3º nível: Divisão.

Art. 29 - Os órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo se classificam em:

- I - de assessoramento, assistência e controle;
- II - de atividade meio;
- III - de atividade fim.

§ 1º - Os órgãos de assessoramento, assistência e controle têm como finalidade as atividades de apoio direto ao Prefeito.

§ 2º - Os órgãos de atividade meio têm como finalidade a gestão da Administração Municipal.

§ 3º - Os órgãos de atividade fim têm como finalidade a execução da Ação Governamental.

§ 4º - Os órgãos de atividade meio e os de atividade fim se incumbirão de assegurar a articulação, a integração, a operacionalidade e eficácia da ação governamental.

Art. 30 - São órgãos e atividades de assessoramento, assistência e de apoio direto ao Prefeito:

- I - Secretaria Especial do Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Política;
- III - Procuradoria Geral do Município;
- IV - Controladoria Geral do Município.

Art. 31 - São órgãos de atividade meio ou de gestão da Administração municipal:

- I - Secretaria Municipal de Fazenda;
- II - Secretaria Municipal de Administração.

Art. 32 - São órgãos de atividade fim ou de execução da ação da Administração municipal:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV - Secretaria Municipal de Turismo;
- V - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte;
- VI - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- VII - Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;
- VIII - Administração Regional da Serra do Cipó.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo



Art. 33 - São unidades de execução descentralizada da Administração Municipal:

- I - PSF - Programa de Saúde da Família;
- II - Postos de Saúde;
- III - CRAS - Centro de Referência de Assistência Social;
- IV - CREAS - Centro de Referência Especializada em Assistência Social;
- V - Departamento de Administração Regional Lapinha;
- VI - Divisão de Serviços e Limpeza Pública Lapinha;
- VII - Administração Regional Serra do Cipó.
- V - Divisão de Serviços e Limpeza Pública Serra do Cipó;

SEÇÃO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 34 - A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santana do Riacho é constituída dos seguintes órgãos, unidades e funções administrativas:

I - Procuradoria Geral do Município:

II - Controladoria Geral do Município.

III - Secretaria Especial do Gabinete do Prefeito;

IV - Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Política:

4.1 - Departamento de Planejamento e Programação Orçamentária;

4.2 - Assessoria de Comunicação Social;

4.3 - Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.

V - Secretaria Municipal de Fazenda:

5.1 - Departamento de Tesouraria;

5.2 - Departamento de Contabilidade;

5.3 - Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização:

5.3.1 - Divisão de Finanças.

VI - Secretaria Municipal de Administração:

6.1 - Departamento de Recursos Humanos.

6.2 - Departamento de Recursos Materiais:

6.2.1 - Divisão de Compras e Licitações;

6.2.2 - Divisão de Almoxarifado e Patrimônio;

6.2.3 - Divisão de Serviços Gerais.

VII - Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

7.1 - Divisão de Supervisão e Orientação Pedagógica;

7.2 - Divisão de Merenda e Transporte Escolar;

7.3 - Divisão de Cultura;

7.4 - Unidades de Ensino;

7.5 - Biblioteca Municipal.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo



VIII - Secretaria Municipal de Saúde:

8.1 - Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria;

8.2 - Divisão de Urgência e Emergência;

8.3 - Divisão de Atenção Básica:

8.3.1 - Postos de Saúde;

8.3.2 - Coordenação Geral do Programa de Saúde da Família - PSF;

8.3.3 - Coordenação Geral do Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família -

NASF;

8.4 - Departamento de Vigilância em Saúde:

8.4.1 - Divisão de Zoonoses e Vigilância Ambiental.

IX - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

9.1 - Divisão de Agricultura;

9.2 - Divisão de Fiscalização e Conservação Ambiental;

9.2.1 - Área de Preservação Ambiental - APA.

9.3 - Divisão de Limpeza Pública;

X - Secretaria Municipal de Turismo:

10.1 - Departamento de Turismo e Divulgação;

10.2 - Departamento de Administração Regional Lapinha

XI - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte:

11.1 - Departamento de Engenharia e Projetos:

11.1.1 - Divisão de Obras Públicas;

11.2 - Departamento de Transporte e Trânsito.

XII - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

12.1 - Departamento de Eventos Esportivos.

XIII - Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social:

13.1 - Divisão de Trabalho e Renda;

13.2 - Divisão de Assistência Social:

13.2.1 - Programas Bolsa Família, PETI e Projovem;

13.3 - Coordenação Geral do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS

13.3.1 - Acompanhamento Psicológico;

13.4 - Coordenação Geral do Centro de Referência Especializada em Assistência

Social - CREAS;

13.5 - Junta de Alistamento Militar:

XIV - Administração Regional da Serra do Cipó.

§ 1º - São órgãos Colegiados da Administração Municipal:

I - Conselho Municipal de Saúde;

II - Conselho Municipal Alimentação Escolar;



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo



- III - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- IV - Conselho Municipal do Turismo;
- VI - Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Santana do Riacho;
- VII - Conselho Municipal do FUNDEB;
- VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX - Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- X - Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal - COMPAR;
- XI - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA;
- XII - Conselho Municipal de Saneamento; e
- XII – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPRODEC (será regulamentada via decreto).

§ 2º - São Unidades Orçamentárias vinculadas à Administração Municipal:

- I - Fundo Municipal de Educação;
- II - Fundo Municipal de Saúde;
- III - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- IV - Fundo Municipal de Turismo; e
- V – Fundo Especial para Proteção e Defesa Civil Municipal – FEPDCM.

§ 3º - São unidades administrativas de colaboração e integração da Administração Municipal com a União:

- I - Junta do Serviço Militar;

Art. 35 - Fica instituído o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal - COMPAR, órgão colegiado de decisão superior, para receber, examinar e decidir sobre reclamações dos servidores públicos municipais, contra atos que afetem seus interesses ou direitos funcionais, composto de 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito, sendo:

- I - 02 (dois) representantes dos servidores municipais efetivos;
- II - 02 (dois) representantes do Executivo Municipal;
- III - Secretário Municipal de Administração, que presidirá o Conselho, cujas atribuições serão objeto de regulamentação por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único: Os integrantes do COMPAR não receberão qualquer tipo de gratificação ou remuneração extra para integrar o presente Conselho.

Art. 36 - O organograma da Administração Direta do Poder Executivo é o constante do Anexo I desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo



SEÇÃO I
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 37 - À Procuradoria Geral do Município compete:

- I - representar o Município, ativa e passivamente, em juízo;
- II - defender judicial e extrajudicialmente o Município em qualquer foro ou jurisdição;
- III - assessorar diretamente o Prefeito Municipal em assuntos de natureza técnica-jurídica;
- IV - prestar assessoria jurídica às diversas unidades administrativas e órgãos vinculados às Secretarias da administração municipal;
- V - minutar projetos de lei, decretos e quaisquer outros atos de natureza jurídica a serem baixados pela administração municipal;
- VI - minutar os convênios, contratos, acordos, ajustes e termos a serem firmados pela administração municipal, bem como emitir parecer prévio sobre os mesmos;
- VII - elaborar e fundamentar propositura e razão de veto a projetos de leis;
- VIII - emitir parecer sobre interpretação e aplicação da legislação municipal, inclusive em eventuais recursos interpostos por terceiros;
- IX - organizar e manter em arquivo os originais de leis, decretos portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- X - promover a cobrança judicial e extrajudicial de créditos de natureza tributária ou não, bem como aqueles inscritos em dívida ativa;
- XI - representar a Fazenda Municipal nas ações e nos processos de qualquer natureza, inclusive mandados de segurança relativos à matéria tributária ou financeira;
- XII - representar a Fazenda Municipal nos processos de inventário, arrolamento e partilha de bens, bem como nos de falência e concordata;
- XIII - emitir parecer em expedientes ou processos que envolvam concessões ou reivindicação de direitos ou vantagens dos Servidores da Prefeitura;
- XIV - examinar e aprovar previamente as minutas de editais de licitação, bem como as de contratos, acordos, convênios ou ajustes a serem firmados pelo Município;
- XV - controlar e negociar o pagamento de precatórios judiciais;
- XVI - promover, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo, bem como emitir parecer em matéria disciplinar;
- XVII - executar tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal;

§1º - As demais atribuições e atividades administrativas da Procuradoria Geral do Município serão definidas por ato do Poder Executivo.

§2º - O Procurador Municipal da Fazenda fica subordinado à Procuradoria Geral do Município, sendo suas atribuições definidas por ato do Poder Executivo Municipal por Decreto.

SEÇÃO II
DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo



Art. 38 - À Controladoria Geral do Município compete:

I - exercer o controle de legalidade, prévio, concomitante e subsequente das ações e atos administrativos, dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - acompanhar, controlar, inspecionar e avaliar as atividades e a gestão dos administradores municipais, bem como daqueles responsáveis por valores e bens municipais;

III - acompanhar, controlar, avaliar, inspecionar e fiscalizar as atividades e a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta;

IV - emitir parecer e relatório sobre atos e práticas administrativas, objetivando a sua regularização;

V - fiscalizar o cumprimento das metas e diretrizes previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como a sua execução;

VI - analisar a prestação de contas anual do Prefeito e acompanhar o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas de Minas Gerais;

VII - analisar e assinar juntamente com o Secretário Municipal de Fazenda e o Prefeito o Relatório de Gestão Fiscal;

VIII - elaborar, nos termos do art. 2º, e Anexo I da Instrução Normativa Nº 03/2014, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Relatório Anual do Controle Interno;

IX - coordenar a elaboração e avaliar o conteúdo das Audiências Públicas;

X - coordenar a Prestação de Contas Especial;

XI - acompanhar, controlar, avaliar, inspecionar e fiscalizar as operações de crédito, avais e garantias, direitos e haveres da Administração Municipal;

XII - exercer tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - As demais atribuições e atividades administrativas da Controladoria Geral do Município serão definidas por ato do Poder Executivo.

SEÇÃO III DA SECRETARIA ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 39 - À Secretaria Especial do Gabinete do Prefeito compete:

I - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito;

II - chefiar as atividades político-administrativas do Gabinete do Prefeito;

III - fazer cumprir as atribuições do Gabinete do Prefeito;

IV - articular as relações intersetoriais do Poder Executivo;

V - fazer cumprir as atividades relacionadas com sua área de atuação que forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

VI - convocar por determinação do Prefeito, os Secretários Municipais;

VII - exercer tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo



SEÇÃO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Art. 40 - À Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Política compete:

I - exercer a coordenação político-administrativa dos assuntos da Prefeitura, segundo diretrizes fixadas pelo Prefeito Municipal e nos limites da delegação;

II - coordenar a elaboração de planos plurianual e setoriais de governo e do orçamento anual;

III - acompanhar, controlar e avaliar a execução física e financeira do orçamento municipal;

IV - identificar, viabilizar e coordenar a captação de recursos externos necessários ao cumprimento das metas governamentais;

V - formular, implantar e coordenar as políticas municipais de planejamento e desenvolvimento econômico municipal;

VI - desenvolver planos, programas e projetos municipais de atuação e assentamento de atividades industriais, comerciais e de serviços;

VII - definir e implantar estratégias de controle da implantação, expansão e funcionamento de atividades econômicas no Município;

VIII - coordenar o processo de licenciamento, localização e funcionamento das atividades econômicas no Município;

IX - controlar e fazer a prestação de contas de recursos oriundos de fundos, convênios e outras transferências governamentais;

X - promover a racionalização, modernização e aperfeiçoamento institucional da administração pública municipal;

XI - estabelecer mecanismos de cooperação com a sociedade civil para a formulação de ações de interesse comum;

XII - coordenar as atividades de planejamento urbano e de implementação do Plano Diretor do Município, em articulação com as demais Secretarias Municipais;

XIII - coordenar, supervisionar e consolidar os relatórios de atividades setoriais emitidos pelas Secretarias;

XIV - exercer tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - Compete ainda à Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Política o desempenho das seguintes atividades e funções administrativas:

I - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito, em assuntos internos do Poder Executivo;

II - centralizar as atividades de redação de documentos e correspondências oficiais do Executivo;

III - promover a divulgação dos atos administrativos e das atividades da Administração Municipal;

IV - programar solenidades, festividades e cerimônias civis e militares;

V - expedir convites e adotar todas as providências que se fizerem necessárias ao



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo



cumprimento dos programas;

- VI - zelar pela observância das regras de protocolo contidas no cerimonial oficial;
- VII - receber pessoas, fazer triagem dos assuntos e, se for o caso, encaminhá-las aos órgãos competentes para os devidos fins;
- VIII - organizar e manter atualizada a agenda de compromissos do Prefeito;
- IX - acompanhar o Prefeito em solenidades ou representá-lo;
- X - acompanhar a tramitação de projetos de lei na Câmara Municipal, mantendo os registros necessários;
- XI - convocar, por determinação do Prefeito, os Secretários Municipais;
- XII - coordenar as atividades de defesa civil no Município.

§ 2º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil integra por colaboração, à Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Política.

§ 3º - As competências, atribuições e atividades das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Política serão definidas por ato do Poder Executivo.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 41 - À Secretaria Municipal de Fazenda compete:

- I - planejar, coordenar, orientar, executar e avaliar a política financeira, fiscal e tributária do Município;
- II - participar da elaboração e implementação da política de desenvolvimento econômico e social do Município;
- III - controlar e fiscalizar as atividades econômicas sujeitas à tributação municipal;
- IV - planejar, dirigir, executar e controlar o lançamento de tributos e a arrecadação de receitas municipais;
- V - emitir auto de infração e notificação por infringência ao Código de Tributário Municipal;
- VI - proceder à inscrição e cobrança da Dívida Ativa, de débitos tributários ou não;
- VII - promover os registros e elaborar os demonstrativos contábeis do Município, bem como o Balanço Anual, em atendimento à Lei Orgânica e a dispositivos constitucionais;
- VIII - processar a despesa, manter o registro e os controles contábeis da administração financeira e patrimonial do Município;
- IX - administrar financeiramente os recursos, os fundos e a dívida pública municipal;
- X - promover o registro de recursos oriundos de fundos, convênios e outras transferências governamentais;
- XI - promover o registro e administrar o Cadastro Técnico do Município;
- XII - receber, pagar e guardar dinheiro e outros valores do Município;
- XIII - julgar em instância administrativa, processos tributários administrativos;
- XIV - efetuar a avaliação de imóveis para fins de transmissão;



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo



XV - coordenar a Unidade Municipal de Cadastro de contribuintes do Imposto Territorial Rural - ITR;

XVI - efetuar a avaliação de imóveis para fins de transmissão;

XVII - exercer tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal;

Parágrafo único - As competências, atribuições e atividades das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Fazenda serão definidas por ato do Poder Executivo.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42 - À Secretaria Municipal de Administração compete:

I - planejar, organizar, dirigir, executar e controlar programas e atividades de administração e desenvolvimento de recursos humanos, administração de materiais, patrimônio, informática e serviços gerais;

II - administrar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura promovendo a sua permanente atualização;

III - promover a avaliação de desempenho do Servidor para fins de progressão horizontal no plano de cargos, carreiras e vencimentos;

IV - promover concurso público para provimento de cargos efetivos;

V - promover a compra de bens e serviços necessários ao funcionamento e operacionalização da Administração Municipal;

VI - centralizar e supervisionar o recebimento guarda e distribuição de materiais e equipamentos;

VII - preparar, julgar e adjudicar os processos licitatórios e pregões, por meio da Comissão Permanente de Licitação e do Pregoeiro Oficial;

VIII - administrar os bens patrimoniais do Município, promovendo o seu registro, inventário, guarda, conservação e manutenção;

IX - coordenar e acompanhar a execução de planos, projetos e atividades de informática junto aos órgãos e entidades da Administração Municipal;

X - coordenar e executar os serviços gerais, tais como: recepção, zeladoria, copa, reprografia, telefonia e vigilância;

XI - coordenar e executar os serviços de administração de cemitério e velório;

XII - exercer tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal - COMPAR integra por vinculação à Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - As competências, atribuições e atividades das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Administração serão definidas por ato do Poder Executivo.

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo



Art. 43 - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura compete:

- I - planejar, organizar, instalar e administrar o Sistema Municipal de Ensino;
- II - elaborar o Plano Municipal de Educação, tendo em vista o desenvolvimento do ensino em todos os níveis;
- III - formular e implementar políticas de organização e funcionamento da rede municipal de ensino;
- IV - garantir a qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- V - manter no nível mínimo, o índice de reprovação e evasão escolar;
- VI - propor medidas de valorização, aperfeiçoamento e assistência pedagógica aos profissionais da rede municipal de ensino;
- VII - coordenar e promover a avaliação de desempenho dos profissionais do magistério;
- VIII - coordenar e administrar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério;
- IX - proporcionar ao educando do ensino infantil e fundamental orientação necessária para desenvolvimento de suas potencialidades, através do fornecimento de material didático, merenda, transporte e assistência à saúde;
- X - promover anualmente o Cadastramento Escolar;
- XI - coordenar as ações relacionadas à Merenda e ao Transporte Escolar;
- XII - formular e implementar programas de inclusão social na rede municipal de ensino;
- XIII - promover o desenvolvimento integral da criança, no que se refere à nutrição, socialização e desenvolvimento psicopedagógico;
- XIV - combater a evasão escolar e todas as formas de baixo rendimento escolar do educando;
- XV - promover a assistência e orientação educacional ao aluno, em cooperação com os profissionais do magistério, da família e da comunidade;
- XVI - administrar, zelar e manter em pleno funcionamento as bibliotecas escolares e a Biblioteca Pública Municipal;
- XVII - planejar, organizar, supervisionar, dirigir, executar e avaliar as políticas, os planos, os programas e as ações municipais para desenvolvimento e da cultura no Município;
- XVIII - promover, estimular e orientar a prática de atividades culturais;
- XIX - promover a expansão, aprimoramento e divulgação da cultura no Município;
- XX - promover atividades de proteção e promoção do patrimônio cultural, histórico e natural do Município;
- XXI - zelar pela preservação do acervo do patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município;
- XXII - Administrar, manter e dinamizar espaços culturais;
- XXIII - exercer tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - Os Conselhos Municipais de Educação, de Alimentação Escolar, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Pessoal do Magistério e do Patrimônio Cultural de Santana do Riacho integram por vinculação à Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo



§ 2º - O Fundo Municipal de Educação é uma unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - As competências, atribuições e atividades das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura serão definidas por ato do Poder Executivo.

SEÇÃO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 44 - À Secretaria Municipal de Saúde compete:

I - planejar, organizar, supervisionar, dirigir, executar e avaliar as políticas, os planos e programas municipais de saúde pública e de vigilância sanitária;

II - implementar e supervisionar o Sistema Único de Saúde no Município;

III - elaborar e atualizar os planos e técnicas de saúde em consonância com a realidade epidemiológica do Município;

IV - promover diretamente ou mediante convênio, a assistência médica, odontológica e hospitalar aos usuários do SUS;

V - coordenar e administrar os recursos humanos de saúde;

VI - zelar e manter a rede física de saúde instalada, promovendo o seu suprimento e funcionamento;

VII - administrar e gerir o Centro de Saúde, a Farmácia de Minas e as unidades de saúde do Município;

VIII - administrar e gerir o Fundo Municipal de Saúde;

IX - administrar e gerir os Programas de Agentes Comunitários de Saúde, de Saúde da Família - PSF, de Saúde Bucal, e de Endemias;

X - desenvolver e promover campanhas preventivas de saúde e de educação sanitária;

XI - exercer a fiscalização sanitária;

XII - executar os serviços de vigilância epidemiológica e sanitária;

XIII - articular-se com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social visando à operacionalização de programas e projetos afins;

XIV - fomentar a criação de Consórcios Intermunicipais de Saúde, com vistas à melhoria da saúde pública municipal;

XV - encaminhar pacientes para tratamento fora do domicílio, quando da insuficiência de atendimento local;

XVI - promover campanhas específicas de vacinação em massa da população local, ou em casos de surtos epidêmicos;

XVII - exercer tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - O Centro de Saúde, a Unidade Básica de Saúde e o PSF - Programa de Saúde da Família integram por subordinação à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde integra, por vinculação, à Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo



§ 3º - O Fundo Municipal de Saúde é uma unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º - As competências, atribuições e atividade das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde serão definidas por ato do Poder Executivo.

SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 45 - À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compete:

- I - formular a política agropecuária do Município
- II - participar da formulação, implantar e coordenar as políticas municipais dos setores de agricultura, pecuária e abastecimento;
- III - promover e incentivar pesquisas, estudos e projetos de incremento da atividade agropecuária, mediante assistência técnica;
- IV - apoiar e incentivar projetos e atividades que atraiam investimentos privados para a agroindústria;
- V - coordenar e executar atividades de promoção e divulgação das oportunidades de investimento na agricultura e pecuária do Município;
- VI - administrar a cessão de uso da patrulha agrícola mecanizada, aos produtores rurais do Município;
- VII - promover em cooperação com órgãos e entidades da União, Estado e Municípios, atividades de incentivo à diversificação das atividades agrícolas, bem como da melhoria genética do rebanho bovino;
- VIII - estimular a diversificação da pecuária de corte e a ampliação da base leiteira;
- IX - fomentar a criação de cooperativas de produção, industrialização, comercialização e distribuição de produtos agrícolas e pecuários;
- X - planejar e coordenar as atividades do viveiro de mudas e controlar a distribuição de mudas, sementes e insumos;
- XI - planejar e coordenar as atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- XII - formular, coordenar e avaliar as normas, padrões e procedimentos de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observada as legislações federal e estadual;
- XIII - elaborar, coordenar e avaliar as normas, padrões e procedimentos de controle e licenciamento ambiental no Município;
- XIV - fiscalizar e preservar o meio ambiente, os recursos naturais, bem como as áreas verdes institucionais (APAS), a flora e a fauna do Município;
- XV - coordenar e implementar o saneamento ambiental através da proteção das nascentes, do controle da erosão e da preservação de áreas degradadas;
- XVI - exercer a fiscalização ambiental;
- XVII - coordenar os processos de licenciamento ambiental das atividades



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo



econômicas a se instalarem no Município;

XVIII - formular as normas técnicas e legais do Município no que se refere à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

XIX - desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

XX - controlar a utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;

XXI - emitir auto de infração e notificação por infringência às normas ambientais;

XXII - submeter à apreciação do CODEMA as propostas de políticas, normatização, procedimentos e diretrizes para o gerenciamento ambiental do Município;

XXIII - submeter à deliberação do CODEMA pareceres técnicos e jurídicos emitidos pela Secretaria, referentes ao licenciamento ambiental de atividades poluidoras, bem como a proposição de penalidades;

XXIV - emitir parecer conclusivo a respeito dos pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente;

XXV - planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastro de atividades econômicas poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XXII - estimular a formação de associações de catadores de resíduos sólidos, priorizando a coleta seletiva;

XXVII - promover parcerias intermunicipais para ações ambientais;

XXVIII - apoiar as atividades do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Instituto Estadual de Florestas - IEF e o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA;

XIX - produzir sementes e mudas destinadas a programas de florestamento e reflorestamento, arborização, jardinagem e recomposição de áreas degradadas.

XXX - planejar, coordenar, controlar, fiscalizar e executar as atividades relacionadas com a limpeza urbana;

XXXI - manter e conservar praças, parques, jardins, ruas, e vias públicas municipais;

XXXII - produzir sementes e mudas destinadas a programas de diversificação das atividades agrícolas, arborização de praças, ruas, logradouros e vias públicas;

XXXIII - estimular a implantação de hortas comunitárias;

XXXIV - coordenar e controlar a limpeza, a capina e a varrição de logradouros públicos;

XXXV - promover a coleta e aterramento do lixo domiciliar, hospitalar e rural;

XXXVI - controlar e administrar o aterro sanitário;

XXXVII - exercer tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - O Conselho Municipal Ambiental, o Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Santana do Riacho e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural integram por vinculação à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo



§ 2º - As competências, atribuições e atividades das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente serão definidas por ato do Poder Executivo.

SEÇÃO IX
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

Art. 46 - À Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte compete:

I - definir as políticas municipais de obras públicas, de iluminação pública, de saneamento básico, de trânsito e dos transportes urbanos, em consonância com o Plano Diretor do Município;

II - planejar, coordenar, controlar, fiscalizar e executar as atividades relacionadas com a prestação de serviços públicos, de execução de obras públicas, e de posturas municipais;

III - construir, ampliar, conservar e pavimentar estradas vicinais e vias urbanas;

IV - emitir parecer em processos de concessão de serviços públicos municipais;

V - fiscalizar a prestação de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados pelo Município;

VI - examinar e aprovar projetos de parcelamento, uso e ocupação do solo municipal;

VII - fiscalizar o cumprimento das normas sobre o uso e parcelamento do solo;

VIII - emitir auto de infração e notificação por infringência ao Código de Obras e de Posturas Municipais;

IX - emitir parecer em processo de concessão de licença de obras civis e de infraestrutura urbana, bem como fiscalizar a sua execução;

X - efetuar vistorias necessárias à concessão de baixa e “habite-se” de obras;

XI - controlar o uso de veículos oficiais, máquinas e equipamentos pesados;

XII - coordenar, controlar e executar os serviços de transporte e oficina da Prefeitura;

XIII - controlar, manter, conservar e guardar a frota de veículos do Município;

XIV - conservar e manter os bens patrimoniais imóveis do Município;

XV - exercer o controle e a fiscalização do transporte e do trânsito urbano;

XVI - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XVII - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas referentes às infrações de trânsito;

XVIII - implantar as normas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XIX - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

XX - executar atividades referentes à iluminação pública e à extensão de rede elétrica;

XXI - exercer tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo



Parágrafo Único - As competências, atribuições e atividades das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte serão definidas por ato do Poder Executivo.

SEÇÃO X
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 48 - À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer compete:

I - planejar, organizar, supervisionar, dirigir, executar e avaliar as políticas, os planos, os programas e as ações municipais para desenvolvimento e promoção dos esportes e do lazer no Município;

II - promover, estimular e orientar a prática de atividades esportivas e de lazer;

III - promover a expansão, aprimoramento e divulgação do esporte e do lazer no Município;

IV - Administrar, manter e dinamizar espaços recreativos e desportivos;

V - Promover em colaboração com associações e clubes esportivos, concursos, torneios e outras atividades que estimulem o desenvolvimento do esporte;

VI - Programar, coordenar e controlar os eventos esportivos e de lazer no Município;

VII - Organizar o calendário de eventos recreativos do Município;

VIII - Auxiliar na programação de jogos e competições esportivas escolares oficiais promovidas pelo Município;

IX - Administrar o Ginásio Poliesportivo;

X - exercer tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único - As competências, atribuições e atividades das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer serão definidas por ato do Poder Executivo.

SEÇÃO XI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 49 - À Secretaria Municipal de Turismo compete:

I - planejar, organizar, supervisionar, dirigir, executar e avaliar as políticas, os planos, os programas e as ações municipais para desenvolvimento e promoção do turismo no Município;

II - promover, estimular e orientar a prática de atividades de turismo;

III - promover a expansão, aprimoramento e divulgação do turismo no Município;

IV - Administrar, manter e dinamizar espaços recreativos e desportivos;

V - Promover em colaboração com associações, órgãos e entidades públicas e privadas atividades que estimulem o desenvolvimento do turismo no Município;

VI - Programar, coordenar e controlar os eventos turísticos no Município;

VII - organizar o calendário de eventos turísticos do Município;

VIII - fomentar a criação e realização de feiras e exposição de produtos, e do artesanato no Município;



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo



- IX - coordenar e supervisionar as atividades da Regional da Lapinha;
X - exercer tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - O Conselho Municipal de Turismo integra por vinculação à Secretaria Municipal de Turismo.

§ 2º - O Fundo Municipal de Turismo é uma unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Turismo.

§ 3º - As competências, atribuições e atividades das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Turismo serão definidas por ato do Poder Executivo.

SEÇÃO XII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 50 - À Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social compete:

I - planejar, organizar, supervisionar, dirigir, executar e avaliar as políticas, os planos, os programas e as ações municipais para desenvolvimento e promoção social da comunidade;

II - participar da formulação da política municipal de trabalho, de promoção e desenvolvimento social, harmonizando as relações entre o trabalhador e o mercado de trabalho, em articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e intermunicipais;

III - estimular e orientar a formação de diferentes organizações civis e comunitárias voltadas para geração de emprego e renda, e promoção social;

IV - coordenar as ações do Sistema Único de Ação Social - SUAS

V - prestar assistência a indivíduos ou grupos carentes, e à população em situação de emergência, em articulação com a comunidade e órgãos específicos, bem como na criação de emprego e geração de renda;

VI - exercer a coordenação da política municipal de apoio aos portadores de necessidades especiais, à mulher, ao idoso, à criança, ao adolescente e aos jovens em situação de risco e vulnerabilidade social, em articulação com os respectivos Conselhos Municipais;

VII - supervisionar e coordenar as ações dos programas PETI, Bolsa Família e Agente Jovem, e Projovem;

VIII - supervisionar e coordenar as ações do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

IX - elaborar programas e projetos de desenvolvimento e promoção social com a colaboração de órgãos e entidades públicas e privadas;

X - promover o levantamento de dados visando à elaboração do diagnóstico social do Município;

XI - estudar e propor soluções assistenciais, em situações de emergência e de calamidade pública;

XII - promover a realização e cursos profissionalizantes e de artesanato,



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo



objetivando a melhoria de renda das famílias de baixo poder aquisitivo;

XIII - levantar problemas ligados às condições habitacionais, e elaborar programas de habitação popular;

XIV - coordenar no âmbito municipal, o Sistema Nacional de Informações - CAD/SUAS;

XV - acompanhar e avaliar a prestação do Benefício de Prestação Continuada;

XVI - executar ações de proteção social especial de média e alta complexidade, quando não ofertado pelo Estado ou União;

XVII - efetuar o pagamento do auxílio maternidade e funeral;

XVIII - propor e gerenciar convênios com instituições públicas e privadas ou organizações da sociedade civil;

XIX - gerenciar os recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

XX - exercer tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - Os Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Bem-estar Social e da Juventude integram por vinculação à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.

§ 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social é unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.

§ 3º - As competências, atribuições e atividade das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social serão definidas por ato do Poder Executivo.

SEÇÃO XII DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA SERRA DO CIPÓ

Art. 51 - À Administração Regional da Serra do Cipó compete:

I - Representar administrativamente o Poder Executivo em sua área de circunscrição;

II - planejar, organizar, supervisionar, dirigir, executar e avaliar as políticas, os planos, os programas e as ações municipais para promoção e desenvolvimento da Serra do Cipó;

III - coordenar e supervisionar a execução das atividades da Regional;

IV - Executar serviços de atendimento à população da Regional, em articulação com os demais órgãos da estrutura interna da Prefeitura;

V - Integrar-se com a comunidade para a formulação, encaminhamento e solução das demandas locais.

VI - receber e encaminhar aos respectivos órgãos e unidades administrativas da Prefeitura, as demandas da comunidade da Regional;

VII - harmonizar as atividades da Regional com a programação da Administração Pública Municipal;



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo



VIII - estabelecer fluxo permanente de informações com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, a fim de facilitar os procedimentos de decisão e coordenação;

IX - controlar a frequência dos servidores lotados na Regional;

X - exercer tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV **DOS CARGOS**

Art. 52 – Os cargos de provimento em comissão de chefia, direção e assessoramento, necessários à implantação e funcionamento da estrutura organizacional prevista no Capítulo III, e relacionados no Anexo II, parte integrante desta lei, serão criados e disciplinados no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Municipal.

Art. 53 - A denominação, recrutamento, requisitos de investidura, quantidade, distribuição, lotação e vencimento dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Prefeitura Municipal de Santana do Riacho serão estabelecidos por Lei que dispuser sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 54- Aos cargos de provimento em comissão serão acrescentadas denominações complementares correspondentes aos respectivos órgãos e unidades administrativas de atuação.

Art. 55 - São considerados transformados os cargos que, mantidas as mesmas atribuições, receberem nova denominação nesta Lei.

Parágrafo Único - A transformação prevista neste artigo não interrompe a contagem de tempo para fins de progressão.

Art. 56 - É vedada a implantação de órgão ou unidade administrativa sem a preexistência do respectivo cargo de provimento em comissão de direção criado por lei.

TÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 57 - Ficam mantidos os órgãos colegiados e os programas de trabalho existentes na data de publicação desta Lei.

Art. 58 - A jornada de trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal de Santana do Riacho é de no máximo 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Serão mantidas as cargas horárias definidas em legislação específica de categoria profissional, na forma prevista em lei municipal, respeitando o direito adquirido do Servidor e o Edital do concurso pelo qual o mesmo ingressou no serviço público municipal.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo



§ 2º - Nos casos especiais e excepcionais, devidamente motivados, a jornada de trabalho poderá ser alterada por Decreto do Executivo.

Art. 59 - O Chefe do Poder Executivo designará servidor ocupante de cargo de provimento efetivo para prestar serviços à Junta Militar e à Unidade Municipal de Cadastro Rural.

Art. 60 - Para atender às despesas decorrentes da implantação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no limite necessário à implementação das alterações estruturais e/ou funcionais, podendo para tanto, utilizar recursos provenientes de anulação ou remanejamento de dotações orçamentárias dos órgãos transformados e da Reserva de Contingência.

Art. 61 - O Poder Executivo regulamentará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, em Decreto, as competências, as atribuições, as atividades, e a organização interna da estrutura complementar das unidades administrativas.

Art. 62 - Esta Lei entrará em na data de sua publicação.

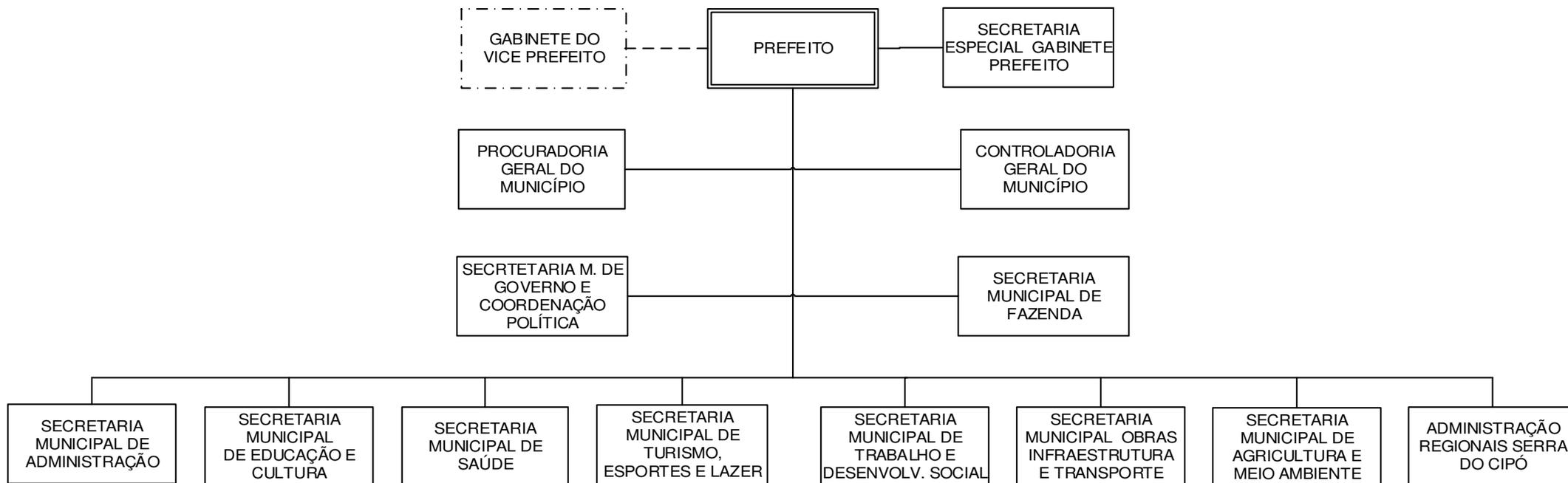
SANTANA DO RIACHO, 11 de dezembro de 2019.

ANDRÉ FERREIRA TORRES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ANEXO I - (a que se refere o art. 36, da Lei Nº , de 10 de dezembro de 2019)





MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo

